



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021190503

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ADESÃO AO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA/PA.**

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): **FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: **41.640.213/0001-65**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-190503

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, vem abrir o presente processo administrativo para **contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria para adesão ao PAA (programa de aquisição de alimentos), para atender as necessidades da prefeitura municipal e fundos municipais de Prainha/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto acima relacionado, tem como objetivo a prestação do serviço elencado na referência acima, que pela sua natureza de atividade, tem amparo e permissividade legal contemplada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666/93, sabiamente, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos “serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias”. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser INEXIGÍVEL. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, é forçoso constatar, a existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica **FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 41.640.213/0001-65, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais para prestação de serviço de consultoria para adesão ao PAA (programa de aquisição de alimentos) no ramo da Administração Pública.

Sabemos que a agricultura familiar local dos municípios quando em desenvolvimento constante e atuante gera melhorias às famílias produtoras que escoam seus alimentos aos mercados próximos gerando ampliação de suas propriedades, melhorando assim a vida dessas famílias no campo. Contudo, contar apenas com o mercado tradicional é inviável essa aceleração no desenvolvimento, pois os mercados competitivos e desajustados com a aquisição de comercialização de produtos oriundos de outras cidades enfraquecem o processo.

Com uma visão ampliada, buscando conhecer outras cidades e regiões, vimos na prática um alto desenvolvimento na produção familiar por meio de captação de propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



inserção de políticas sociais que pactuam recursos distintos liberados por concedentes da esfera governamental, em específico, Governo Federal e Estadual. Assim, os recursos pactuados servem para a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar local a um preço supervalorizado, fortalecendo a produção e levando mais mercado e melhoria de vida ao campo. Todos os alimentos adquiridos são destinados à unidades da rede sócio assistencial, filantrópica e sociedade civil, garantindo assim, suplementação alimentar e nutricional aos usuários enquadrados em eminente risco de insegurança alimentar.

A atenção a esses recursos que, não disponibiliza de contrapartida, injetando aplicações financeiras diretas ao município sem custos de retorno, garantindo a circulação de recursos e melhorando a economia local, uma vez que as compras são destinadas à produção local e simultaneamente, os alimentos adquiridos são doados às unidades de nossa cidade e região.

Assim, para garantir eficácia na busca desses recursos e a elaboração e implantação dos programas sociais, é necessário, de imediato, a contratação de um técnico profissional da área da administração de empresas com habilidades e experiências adquiridas na prática, formalizando uma tramitação completa de elaboração, consolidação e acompanhamento dessas propostas com suporte técnico a renovação e continuação das propostas afim de implantar e continuar a execução dessas ações em quantidade e regularidade, fortalecendo a agricultura familiar de nossa cidade e região.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

DA VIGENCIA

O prazo de vigência de 01 de junho até 31 de dezembro de 2021, período de (07) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil), totalizando R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil) no valor global, podendo ser reajustado conforme a lei, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais diante das necessidades de atendimento que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não somente com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



mas com a disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem a pronta e imediata atenção. Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica.

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

Cordialmente,

Prainha/Pá, 21 de maio de 2021.


Joaci da Costa Pereira
Presidente da Comissão de Licitação